PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.715, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em obra pública paralisada, contendo a exposição dos motivos de interrupção, no âmbito do município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placa em obra pública paralisada, contendo a exposição resumida dos motivos da interrupção pelo Governo Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por obra paralisada aquela que esteja há mais de 90 (noventa) dias interrompida.

Art. 3º A placa deverá ser colocada em local que tenha boa visibilidade para os cidadãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 21 de agosto de 2019.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO
Em: 21/08/19
Bruno Ericlson Alves da Silv
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1